

Lei Municipal Nº 1.657, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela
Lei Nº 2.608, de 11 de outubro de 2013.

Resolução Nº 78 – 03 de dezembro de 2024.

*Dispõe sobre Aprovação da proposta
Orçamentária para 2025.*

O Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social de Quixadá em sua reunião ordinária, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Nº 1.657 de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações.

Considerando os objetivos e as diretrizes da Assistência Social delineados nos artigos 203 e 204, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993;

Considerando que compete ao CMAS aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS-Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formação, conforme explicitado na Lei Nº 2.608 de 11 de outubro de 2013, que dispõe das alterações da Lei de Criação do CMAS.

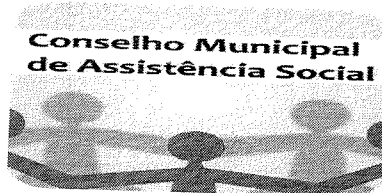
Considerando a Resolução n.º 145/2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

Considerando a Lei nº 12.435/2011 que altera a Lei nº 8.742/1993 que dispõe sobre a Organização da Assistência Social;

Considerando o Decreto nº 7.788/2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social;

Considerando Resolução do CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS que no inciso XVIII do art. 17 estabelece que é responsabilidade dos municípios zelarem pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos Estados, inclusive no que tange a prestação de contas;

Considerando a Portaria MDS nº 113/2015 que Regulamenta o co-financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo, que conforme o art. 7º os recursos federais destinados ao co-financiamento dos serviços e do incentivo financeiro à gestão passam a ser organizados e transferidos por Blocos de Financiamento para os serviços já instituídos e tipificados e os que venham a ser criados no âmbito de cada Proteção de acordo com os



Lei Municipal Nº 1.657, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela
Lei Nº 2.608, de 11 de outubro de 2013.

critérios de partilha e demais normas, a saber: I - Bloco da Proteção Social Básica; II – Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade; III – Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade; IV – Bloco da Gestão do SUAS; V – Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;

Considerando a apresentação dos documentos referentes a Proposta Orçamentária para o o exercício de 2025 pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Proposta Orçamentária para o exercício de 2025, objetivando garantir a organização dos recursos para a Política Municipal de Assistência Social, na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quixadá - CE, 03 de dezembro de 2024.

Ingrid Castro Dantas
Presidente do CMAS
(Gestão 2024-2025)

José Aldemir Ribeiro Luzia (A.C.M. do Residencial)

Emanuela de Melo Barbosa Torres (SAS)

Selma Rabelo de Resende (FUNGETH)

Edivânia Januário Silva (Educação)

Aline Araújo da Silva (Educação)

Antº Jucileide Oliveira de Melo (Usuária)

Julyana Viana Nobre (Assoc. Novos Horizontes)

Fabiola Siqueira Costa Nascimento (Saúde)

Vânia Cristina Diogo Leão (Trabalhadora)

Emanuela de Melo Barbosa Torres

Selma Rabelo de Resende

Edivânia Januário Silva

Aline Araújo da Silva

Antº Jucileide Oliveira de Melo

Julyana Viana Nobre

Fabiola Siqueira Costa Nascimento

Vânia Cristina Diogo Leão